



Aprovado

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSUNTOS
JURÍDICOS

Projeto de Lei nº 004/2025 de 22 de abril de 2025.

ASSUNTO: Análise de Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei nº 004/2025, que "Dispõe sobre a concessão dos serviços de água e esgoto do Município de Senador La Rocque/MA, cria a agência reguladora Municipal dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências".

Autor: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO Nº 014/2025

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 004/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa estruturar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Senador La Rocque, mediante a autorização para a concessão desses serviços e a criação de uma entidade de regulação e fiscalização. A presente análise pauta-se pela verificação da constitucionalidade e legalidade da proposição, em face da legislação federal e municipal aplicável à matéria.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Da Competência Municipal e da Iniciativa

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e V, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. O saneamento básico, por sua natureza, enquadra-se inequivocamente como matéria de competência municipal. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo para propor projetos de lei que disponham sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, como é o caso da criação de uma autarquia e da estruturação de um serviço público, encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque. Portanto, o Projeto de Lei nº 004/2025, ao tratar da concessão de serviços de saneamento e da criação de uma agência reguladora, está em plena conformidade com a esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

II.2. Da Conformidade com o Marco Regulatório do Saneamento Básico

O Projeto de Lei nº 004/2025 demonstra alinhamento com as diretrizes e princípios estabelecidos pela Lei nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico) e suas alterações, em especial a Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico). A proposição busca a universalização do acesso aos serviços de saneamento, a eficiência na prestação e a sustentabilidade econômico-financeira, objetivos primordiais da legislação federal. A previsão de concessão dos serviços e a criação de uma agência reguladora local refletem a autonomia municipal para gerir seus serviços públicos, em consonância com as normas gerais estabelecidas pela União.

II.3. Da Criação da Agência Reguladora (ARSSEN)

A criação da Agência Reguladora Municipal de Saneamento Básico (ARSSEN) como autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira, está em conformidade com o art. 22 do Projeto de Lei e com a legislação de regência. A instituição de um órgão com a finalidade de regular e fiscalizar os serviços de saneamento é uma medida que visa garantir a qualidade, a eficiência e a modicidade tarifária, em benefício da população. A estrutura e as competências da ARSEN, delineadas no Capítulo III do projeto, seguem os padrões estabelecidos pela



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

legislação federal, assegurando a sua legalidade e a sua capacidade de exercer as funções que lhe são atribuídas.

II.4. Da Concessão dos Serviços Públicos

O regime de concessão para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, previsto no Capítulo I do Projeto de Lei, é o instrumento adequado para viabilizar os investimentos necessários à universalização e à melhoria da qualidade dos serviços. A Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, oferece o suporte legal para a modalidade de contratação proposta. O prazo de vigência de até 30 anos, estabelecido no art. 5º do projeto, é razoável e compatível com a necessidade de amortização dos investimentos a serem realizados pela futura concessionária. As normas sobre licitação, contrato, direitos e deveres dos usuários e formas de extinção da concessão estão em harmonia com a legislação aplicável.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise do Projeto de Lei nº 004/2025 e da interpretação sistemática da legislação aplicável, esta Procuradoria Jurídica conclui que o projeto está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal, com o Marco Regulatório do Saneamento Básico e com a Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque. A proposição é meritória e oportuna, pois busca solucionar uma questão de grande relevância para a saúde pública e o desenvolvimento do Município. Assim, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 004/2025, recomendando-se a sua aprovação por esta casa legislativa, para que o mesmo seja encaminhado para as comissões competentes.

Encaminhe-se para as comissões competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Senador La Rocque, 24 de setembro de 2025.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

**HUMBERTO SIMÕES DE SOUZA JÚNIOR
PROCURADOR LEGISLATIVO – OAB/MA
20.287**